



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 538/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

**C.N.P.J / CPF:** 13128798001256

**ATIVIDADE LICENCIADA:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM .

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ACESSO PRINCIPAL AO POVOADO MATINHA, ACESSO PRINCIPAL AO BECO DO CAJU E BECO DA MAMÃE, ZONA RURAL, UMBAUBA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença Simplificada autoriza a Pavimentação e Drenagem do acesso principal ao Povoado Matinha, com extensão de 4 km; do Beco do Caju com 150m e o Beco da Mamãe com 100m, município de Umbaúba.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença não autoriza lançamento de despejos sanitários à drenagem superficial de águas pluviais.
5. A Pavimentação e Drenagem Superficial deverão estar em conformidade com o Plano Diretor, Lei Orgânica ou qualquer outra legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo urbano.
6. A Drenagem Superficial implantada deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
7. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser

previ-amente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
10. Caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:55:37 do dia 17/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005108/TEC/LS-0290 e Parecer Técnico PT-9841/2013-9855

Válida até 17/09/2018

Código de controle da licença: ff3b6c123a915737f2228bbb23a7f119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.